

Política Corporativa

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/CFTP)

Sumário

1. Introdução	3
2. Abrangência e Divulgação	3
3. Legislação e Normas Aplicáveis	3
4. Glossário	5
5. Papéis e Responsabilidades	6
6. Princípios e Diretrizes	8
6.1 KYC - Know Your Client/Conheça Seu Cliente	8
6.2 Checagem de listas de sanções internacionais	8
6.3 Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de operações e situações suspeitas	9
6.4 Novos Produtos e Serviços	9
6.5 Due Diligence - KYE e KYS/KYP	9
6.6 Treinamento e Comunicação	10
6.6.1 Cartilha de PLD/CFTP	10
6.7 Programa de Avaliação de Efetividade	10
6.8 Auditoria Interna	10
6.9 Obrigações de registro e guarda de documentos	11
7. Revisão e Aprovação	11
8. Canal de Suporte	11

1. Introdução

Esta política ("Política", "Política de PLD/CFTP" ou "Política de AML/CTFP") objetiva formalizar as diretrizes e responsabilidades aplicáveis aos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Uaier no que se refere ao programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate do Financiamento ao Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ("PLD/CFTP" ou "Programa") da Instituição.

2. Abrangência e Divulgação

Este documento detalha as práticas e procedimentos que devem nortear as atividades relacionadas a PLD/CFTP (ou no inglês "AML/CTFP") dos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Instituição **MIDI INTERMEDIACAO E PAGAMENTOS ONLINE LTDA**, denominada **Uaier**.

As diretrizes desta Política devem ser observadas pelos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados no que diz respeito ao cumprimento do arcabouço legal e regulatório nas práticas de PLD/CFTP. O conteúdo desta Política deve ser divulgado através dos canais oficiais da Uaier e permanecer à disposição de todos aos quais ela abrange.

3. Legislação e Normas Aplicáveis

A Política de PLD/CFTP tem como escopo formalizar o Programa de PLD/CFTP no cumprimento dos padrões internacionais e nas determinações legais e regulatórias, tais como, mas não se limitando:

- Lei 9.613/1998 (alterada pela 12.683/2012), dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras- COAF, e dá outras providências.
- Lei 13.260/2016, regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- Lei 13.810/2019, dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionado.
- Decreto nº 9.825/2019, que regulamenta a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, para dispor sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação

nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

- Lei Federal Complementar nº 105/2001, dispõe sobre o sigilo das operações de Instituições financeiras e dá outras providências.
- Carta Circular 01/2014 do COAF, que dispõe sobre a Política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Circular 3.978/2020, alterada pela Resolução BCB 119/2021, dispõe sobre a Política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Carta Circular 4.001 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- Circular 3.681/2013 do Banco Central do Brasil, Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de Instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento, e dá outras providências.
- Resolução 44/2020 do Banco Central do Brasil, que estabelece procedimentos para a execução pelas Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Instrução Normativa BCB nº 262, que especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.
- Resolução 96/2021 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.
- Resolução 131/2021, do Banco Central do Brasil, que consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

- Demais resoluções do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - "COAF".
- Recomendações do Financial Action Task Force - Grupo de Ação Financeira GAFI.
- Decreto 3.976/2001, dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- Decreto 5.640/2005, promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001.

Cabe salientar que podem ser contemplados outros novos requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores como Bacen, CVM, SUSEP, ANBIMA entre outros, à medida que a Uaier amplie o escopo de seus produtos e serviços.

4. Glossário

- **Alta administração:** Diretoria Executiva da empresa do conglomerado MIDI INTERMEDIACAO E PAGAMENTOS ONLINE LTDA.
- **ATIVIDADES ILÍCITAS:** Atividades ilícitas são, por exemplo, falsificação de moeda, roubo, tráfico de drogas, bem como a fraude, a corrupção, o crime organizado ou o terrorismo, assim como qualquer infração penal prevista em lei.
- **BACEN:** Banco Central do Brasil.
- **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
- **CSNU:** Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- **Colaboradores:** todos os administradores, incluindo diretores e membros da diretoria, membros de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, representantes e consultores Uaier.
- **Colaboradores de Prestadores de Serviços Relevantes:** são os funcionários das prestadoras de serviços terceirizados relevantes à Uaier, sendo seu vínculo empregatício diretamente com a empresa prestadora.
- **Contraparte:** parte participante de um negócio ou de um contrato ou seja, são todas as partes que transacionam com o cliente que está sendo analisado, sejam elas pessoas físicas ou pessoas jurídicas.
- **Dossiê de análise:** compêndio de informações cadastrais, dados de classificação, qualificação e KYC do cliente formalizados no sistema de monitoramento de PLD-CFTP.
- **Financiamento do Terrorismo:** Quanto ao financiamento do terrorismo, bem como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, entende-se que ninguém pode conscientemente subsidiar, direta ou indiretamente, com qualquer pessoa ou grupo envolvido ou suspeito de envolvimento em atividades ou financiamento de terrorismo de qualquer tipo. Define-se por terrorismo o uso deliberado de violência, mortal ou não, contra Instituições ou pessoas, como forma de intimidação e tentativa de manipulação com fins políticos, ideológicos ou religiosos.
- **Funcionários:** são os funcionários da Uaier, que foram contratados após passarem pelas diligências no processo de contratação.
- **Interpol:** International Criminal Police Organization, em português Organização Internacional de Polícia Criminal.
- **KYC:** do inglês Know Your Customer, "Conheça seu Cliente". É o processo de verificação de identidade de clientes e de adequação ao negócio, juntamente com os potenciais riscos do relacionamento comercial.

- **KYB:** Abreviação do termo em inglês "Know your Business" ou "Conheça seu Negócio". Trata-se do conjunto de procedimentos aplicados com a finalidade de conhecer os produtos, serviços, funcionalidades e novos negócios da Uaier, permitindo assim, a adequada gestão dos riscos de PLD-FT de forma compatível ao seu perfil.
- **Prestador de Serviços Terceirizados (PST):** conforme definido pelo Art. 4o da Lei no 6.019/74 "considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução". E ainda: "§ 1o A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços".
- **Parceiros de Negócio:** para efeitos desta Política, considera-se Parceiro da Uaier as empresas que fornecem produtos e serviços a serem comercializados em conjunto, como parceiros de negócios do sistema "marketplace".
- **GAFI:** Grupo de Ação Financeira Internacional.
- **LD/FTP:** Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e proliferação.
- **Lavagem de Dinheiro:** Entende-se por lavagem de dinheiro a prática da introdução de ativos derivados de atividades ilícitas e criminosas no sistema financeiro e em negócios legais.
- **PEP:** Pessoa Exposta Politicamente se refere às condições de PEP Titular, Relacionado, bem como à condição de representante, familiar ou estreito colaborador da pessoa exposta, conforme definido no art. 27 da Circular nº 3.978/2020 e Anexo A da Resolução CVM nº 50/2021. O termo PEP, nesta Política, se refere a todas as condições citadas na legislação.
- **PLD/CFTP:** Prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.
- **Sanções Internacionais:** proibições e restrições estabelecidas por organismos internacionais e por autoridades públicas estrangeiras com o objetivo de manter ou restaurar a paz e segurança a nível internacional. As sanções internacionais normalmente visam indivíduos ou entidades específicas, ou setores, indústrias ou interesses específicos. Assim, podem ser direcionadas a certas pessoas e alvos em um determinado país ou território, ou alguma organização ou elemento dentro deles.

5. Papéis e Responsabilidades

As regras estabelecidas neste documento devem ser observadas e cumpridas por todos os colaboradores de todos os níveis hierárquicos dos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Uaier.

Cabe aos Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados da Uaier:

- Promover uma cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, contemplando seus funcionários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.
- Proteger seus clientes contra crimes financeiros, de forma contínua, encontrando a melhor maneira de garantir sua segurança com o mínimo impacto em suas experiências.

- Zelar pelas diretrizes desta política e proteger, além das próprias entidades, a Uaier, seus clientes, produtos e funcionários da Uaier contra crimes financeiros.
- Assegurar a aderência a esta Política, as melhores práticas de mercado, legislações e regulações para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Definir e implementar políticas, procedimentos e controles para identificar, mensurar e gerenciar o risco de utilização de seus produtos e serviços, bem como dos produtos e serviços da Uaier, na prática de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Desenvolver e implementar programas de capacitação, em conjunto com o time de PLD-CFTP da Uaier, por meio de comunicações e treinamentos específicos para formação sobre o tema de PLD/CFTP.
- Cumprir com os treinamentos e programas de capacitação demandados pela Uaier sobre assuntos relacionados ao Programa de PLD/CFTP e demais temas aplicáveis, direta ou indiretamente, ao assunto.
- Conhecer, por meio de políticas e procedimentos, os seus colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Prestar a devida atenção ao risco associado à manutenção de relacionamentos comerciais e transações financeiras envolvendo países e/ou jurisdições onde as "Recomendações do GAFI" não são inteiramente ou suficientemente aplicadas.
- Assegurar a adequada preservação e salvaguarda das informações e documentos exigidos pela regulação vigente.
- Reportar ao time de PLD-CFTP da Uaier, periódica e tempestivamente, o andamento das ações previstas para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como potenciais riscos identificados.
- Observar e assegurar a execução de suas atividades visando a aderência à regulamentação aplicável e aos Programas de PLD/CFTP - próprio e da Uaier.

Cabe ao time de PLD-CFT da Uaier as responsabilidades de:

- Promover uma cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, contemplando seus funcionários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.
- Proteger seus clientes contra crimes financeiros, de forma contínua, encontrando a melhor maneira de garantir sua segurança com o mínimo impacto em suas experiências.
- Assegurar a aderência das Políticas e Procedimentos de PLD/CFTP às regulações internacionais dos países onde a Uaier atua e às melhores práticas de mercado com vistas à mitigação dos riscos reputacionais, de imagem e afins.
- Prestar suporte aos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços da Uaier a respeito de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Efetuar as devidas diligências nos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados para fins de PLD/CFTP.

- Cumprir com o seu Programa de Avaliação de Efetividade no que diz respeito às políticas e procedimentos relacionados a parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados no que tange a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Reportar, periodicamente, ao Diretor responsável por PLD/CFTP, à Diretoria, Comitês e demais órgãos conforme estrutura de governança da Uaier, o andamento do Programa de PLD/CFTP e quaisquer potenciais riscos identificados.

6. Princípios e Diretrizes

A Uaier está comprometida com os mais altos padrões de conformidade relacionados à prevenção e detecção dos crimes de lavagem de dinheiro ("LD"), financiamento do terrorismo ("FT"), financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("P") e corrupção, além de outros crimes financeiros. Entende-se por lavagem de dinheiro a prática da introdução de ativos derivados de atividades ilícitas e criminosas no sistema financeiro e em negócios legais. Atividades ilícitas são, por exemplo, falsificação de moeda, roubo, tráfico de drogas, bem como a fraude, a corrupção, o crime organizado ou o terrorismo, assim como qualquer infração penal prevista em lei. Quanto ao financiamento do terrorismo, bem como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, entende-se que ninguém pode conscientemente subsidiar, direta ou indiretamente, com qualquer pessoa ou grupo envolvido ou suspeito de envolvimento em atividades ou financiamento de terrorismo de qualquer tipo. Define-se por terrorismo o uso deliberado de violência, mortal ou não, contra Instituições ou pessoas, como forma de intimidação e tentativa de manipulação com fins políticos, ideológicos ou religiosos. Os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Uaier devem contar com um programa de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, composto por políticas, procedimentos, ferramentas, entre outros, fazendo-se cumprir com todos os requerimentos legais e regulatórios aplicáveis ao seu negócio e/ou relação comercial para fins de PLD/CFT, se baseando, mas não se limitando, aos aspectos citados a seguir.

6.1 KYC - Know Your Client/Conheça Seu Cliente

Quando aplicável, os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Uaier devem conhecer seus clientes desde o início do relacionamento de negócios com os mesmos, atendendo aos requisitos mínimos de cadastro conforme definido nas regulamentações e legislações vigentes, tais como as Circulares 3.978/2020, atualizada pela Resolução nº119/2021 e Resolução nº 96/2021 do Banco Central do Brasil, entre outras, por meio de coleta, verificação, validação, atualização e manutenção dos registros das respectivas informações cadastrais, armazenadas pelos prazos requeridos na legislação vigente, inclusive após o término do relacionamento com o cliente.

6.2 Checagem de listas de sanções internacionais

A Uaier está comprometida em evitar o início ou manutenção de relacionamento (clientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros etc) com indivíduos ou entidades relacionadas na Lista de Sanções Financeiras das Nações Unidas (CSNU) e na Lista emitida pela OFAC- US Office of Foreign Assets Control. Vale ressaltar que a Uaier não se limita a essas listas de sanções internacionais, podendo a qualquer tempo adicionar novas listas em seus processos de checagens das partes em listas restritivas de sanções impostas. Dessa forma, quando aplicável, os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Uaier devem seguir os mesmos padrões e dispor de procedimentos para evitar o início ou manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades relacionadas em listas restritivas de sanções.

6.3 Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação de operações e situações suspeitas

A Uaier dispõe de Políticas e Manuais Procedimentos que definem as diretrizes e procedimentos da instituição no Monitoramento e Seleção, Análise e Comunicação de operações e situações suspeitas aos órgãos competentes. Assim como a Uaier, seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados devem dispor de políticas e procedimentos para monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas aos órgãos competentes e, quando aplicável e/ou necessário, ao time responsável por PLD/CFTP da Uaier.

6.4 Novos Produtos e Serviços

Novos produtos, serviços, tecnologias e funcionalidades devem ser avaliadas para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pelo time de PLD-CFTP. Os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Uaier devem dispor de políticas e procedimentos que contemplem a análise de novos produtos e serviços para fins de PLD/CFTP, bem como canais de comunicação para que o time de PLD-CFTP da Uaier seja consultado ou informado, de maneira tempestiva.

6.5 Due Diligence - KYE e KYS/KYP

Para fins deste capítulo da Política, a Uaier compreende sob a nomeação de Due Diligence as diligências realizadas para seus candidatos/funcionários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados no momento de suas contratações e na manutenção de seu relacionamento com a instituição. Para isso, a Uaier faz uso das siglas KYE, KYS e KYP (Know Your Employee, Know Your Supplier e Know Your Partner, respectivamente) como referência aos programas de diligências de candidatos/funcionários, fornecedores e prestadores de serviços, e parceiros, respectivamente.

Com base nas diretrizes da Política de PLD/CFTP da Uaier a instituição possui procedimentos de diligência no início e na manutenção de relacionamento com seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados para fins de prevenção à

lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados devem dispor de políticas e procedimentos com o intuito de conhecer seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais para fins de PLD/CFTP.

6.6 Treinamento e Comunicação

A Uaier dispõe de Programa de Capacitação por meio de Treinamentos e Comunicações sobre prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, contemplando todos os funcionários e colaboradores de prestadores de serviços relevantes, de acordo com o nível de profundidade necessário a cada público alvo sobre o tema, conforme Abordagem Baseada em Riscos (ABR ou RBA). Neste sentido, como parte do programa, é esperado que este público receba treinamento de PLD/CFTP periodicamente, em formato pré-definido pela Uaier, o qual pode variar de acordo com o objetivo de cada treinamento. Ademais, os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Uaier também devem dispor de ações de treinamento e comunicação contínuas visando a capacitação de seus colaboradores para fins de PLD/CFTP em linha com o Programa de PLD/CFTP da Uaier

6.6.1 Cartilha de PLD/CFTP

Com o objetivo de conscientizar os parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados sobre os principais tópicos do Programa de PLD/CFTP da instituição, a Uaier dispõe de um documento no qual são elencados, de maneira sumarizada, os principais tópicos do Programa sobre os quais é esperado maior atenção.

O referido documento é divulgado aos parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados em sessões de treinamento, sendo necessária a confirmação de recebimento do treinamento e da documentação, preferencialmente, via e-mail.

6.7 Programa de Avaliação de Efetividade

A Uaier dispõe de um Programa de Avaliação com a finalidade de avaliar, continuamente, o Programa de PLD/CFTP da instituição. Isso pode incluir, assim como os procedimentos de Due Diligence (KYE e KYS/KYP), a avaliação da efetividade do programa de PLD/CFTP dos seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços por meio da avaliação de procedimentos e controles, visando a identificação de potenciais riscos e oportunidades de melhoria.

6.8 Auditoria Interna

O Programa de PLD/CFTP da Uaier, incluindo as disposições impostas aos seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, devem ser objeto de avaliação pela equipe de Auditoria Interna da Uaier dentro de seu programa de revisão periódica, conforme metodologia de auditoria aplicável.

6.9 Obrigações de registro e guarda de documentos

A Uaier, bem como os seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, devem assegurar que todas as informações e transações sejam sempre devidamente registradas e retidas pelos prazos previstos na regulação local de cada região onde a Uaier atua. Essas informações podem ser requisitadas a qualquer momento por qualquer uma das áreas de negócios ou pelo time de PLD-CFTP da Uaier, tanto para consulta quanto para avaliações e revisões.

7. Revisão e Aprovação

A presente Política deve ser aprovada pelo Diretor Executivo da Uaier, devendo ser revisada sempre que houver mudanças significativas em leis, regulamentações ou processos internos que possam impactar as funções de governança estabelecidas.

8. Canal de Suporte

Em caso de dúvidas ou qualquer questionamento a respeito desta Política, por favor contate "atendimento@uaier.com.br".